



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024**

De 30 de abril de 2024

(**Autoria do Executivo**)

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, nº 121 B, Parque de Exposições "Luiz Cancian" no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana - FEICAN, no ano de 2024.

§ 1º A organização e administração da FEICAN 2024 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2º Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2024.

**Art. 2º** As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do **ANEXO ÚNICO**, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 30 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## ANEXO ÚNICO DA LEI N° .../2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 00x/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO  
DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS  
DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o n° 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguai n° 228, centro na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de identidade n° 3671142 e inscrito no CPF sob o n° 888.448.461-87, residente e domiciliado na Rua Tuparandi, n° 94, centro na cidade de Canarana - MT, doravante denominado **PRIMEIRO COOPERANTE** e de outro lado, a **Associação dos Amigos de Canarana - ADAC**, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. N° 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n°117 A Canarana - MT, neste ato representado pelo Presidente **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade n° xxxx MTE/MT e inscrito no CPF sob n° xxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxx, Canarana - Mato Grosso, doravante denominado **SEGUNDO COOPERANTE**, celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, **da Lei Municipal n° x.XXX/2024** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da FEICAN 2024. A Organização e administração da FEICAN 2024 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O evento será realizado no período de xx à xx de xxxx no Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana - MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE**

São obrigações do **SEGUNDO COOPERANTE** - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:

I - Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;

II - Realização e responsabilidade de limpeza do local;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- III - Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);
- IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;
- V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;
- VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;
- VII - Logística local de atrações do evento.
- b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;
- c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;
- d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana - MT;
- e) Executar o objeto do Acordo de cooperação, conforme o Plano de Trabalho;
- f) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento;
- g) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação; e,
- h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do **PRIMEIRO COOPERANTE**:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2024, e sua Prestação de Contas;
- b) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- c) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2024, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o **PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte) dias após o término do evento**, acompanhados da seguinte documentação:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**I** - Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;

**II** - Relatório de Execução do Acordo de cooperação;

**III** - Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

**IV** - Relação de pagamento;

**V** - Extrato da conta bancária específica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**VI** - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.

**VII** - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente identificado com o nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do **PRIMEIRO COOPERANTE**, relativos ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo **PRIMEIRO COOPERANTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a)** Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- b)** Retardamento do início da execução do seu objeto;
- c)** Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA SÉTIMA  
A RESPONSABILIZAÇÃO**

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o **SEGUNDO COOPERANTE** ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao **PRIMEIRO COOPERANTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do **PRIMEIRO COOPERANTE** será providenciada até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas decorrentes deste ato.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana - MT, XX de junho de 20xx.

**MUNICÍPIO DE CANARANA  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
PRIMEIRO COOPERANTE**

**Associação dos Amigos de Canarana - ADAC  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SEGUNDO COOPERANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**01** \_\_\_\_\_

**02** \_\_\_\_\_

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ 2024  
De 30 de abril de 2024

Senhor Presidente,  
Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que trata do Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, para a realização da FEICAN.

Durante a realização da FEICAN passa ou permanece por aqui grande quantidade de pessoas de outros municípios, o que movimenta os setores de comércio e serviços locais, trazendo inúmeros benefícios aos profissionais destas áreas, além de ser uma opção a mais para que os municíipes possam ter horas de lazer e entretenimento, assistindo a shows e apresentações relativas ao rodeio.

É de conhecimento de Vossas Excelências a grandiosidade do evento, sendo oportuno destacar que é momento do Município demonstrar o seu potencial agro econômico no cenário regional, estadual e mesmo nacional.

O presente Acordo de Cooperação visa deixar a cargo da Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, **colaborar e cooperar** na organização, administração, arrecadação de recursos e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2024.

O Município não fará transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pelo recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na Organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2024.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**